

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/CMPV/2025**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO****PROTOCOLO**Gerência das Comissões
Projeto de Lei Complementar nº **1426/2026**DATA: **21/01/2026**HORA: **11h:00m**

“Estabelece condições para a concessão de vistas de processos administrativos para advogados, no âmbito da Administração Pública Municipal de Porto Velho e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu, sanciono o seguinte:

Art. 1º O §2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 745, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Município de Porto Velho/RO, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º [...]

§ 2º Para os fins desta lei, consideram-se:

IV - advogado: profissional legalmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, na forma da legislação aplicável.



Vereador

**Thiago
Tezzari****PODER LEGISLATIVO**
Câmara Municipal de Porto Velho
Gabinete do Vereador Thiago Tezzari**Trabalho que
Transforma**
Porto Velho.

Art. 2º O artigo 40 da Lei Complementar nº 745, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Município de Porto Velho/RO, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 40-A. O advogado tem direito de examinar, presencialmente, em qualquer órgão da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, previstas no artigo 1º desta Lei, autos de processos físicos, arquivados ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estiverem sujeitos a sigilo, nas condições previstas em legislação, segredo de justiça ou não concluída a diligência.

§ 1º Quando físico, será assegurada a obtenção de cópias do processo, com possibilidade de tomar apontamentos e realizar a carga dos autos, devendo a retirada dos autos ser devidamente assinada pelo advogado em livro ou documento próprio, no momento que receber os autos.

§ 2º Quando eletrônico, será disponibilizado o acesso ao processo eletrônico, mediante cadastro do advogado, garantindo-lhe acesso durante a tramitação do processo administrativo.

§ 3º Nos autos sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, deve o advogado apresentar procuração para o exercício dos direitos do patrocinado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Plenário da Câmara Municipal de Porto Velho, 14 de janeiro de 2026.

Tel.: (69) 99203 0025
gabvereadorthiagotezzari@portovelho.ro.leg.br
Rua Belém, 139 – Bairro Embratel
CEP 76820-734 Porto Velho–RO



JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa legislativa tem como objetivo acrescer no texto legislativo da Lei Complementar nº 745, de 19 de dezembro de 2018, a forma de concessão de acesso aos autos de processos administrativos em andamento ou arquivados por advogados, em correspondência à Lei Estadual nº 3.830 de 27 de junho de 2016.

Neste corolário a presente proposta se insere, à classe de advogados, um essencial passo à consecução da justiça e à defesa dos direitos de seus patrocinados, visto que o projeto introduz garantias significativas que ampliam e facilitam o exercício profissional, em sintonia com o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/1994).

Ao garantir o acesso amplo aos autos dos processos administrativos, físicos ou eletrônicos, findos ou em andamento, mesmo sem a apresentação de procuração, exceto nos casos legalmente sigilosos, se busca dirimir barreiras do exercício da profissão dos advogados, para eliminar burocracias desnecessárias que cerceiam a atuação técnica, a fim de permitir que o advogado examine rapidamente o andamento do caso, fundamente suas petições com precisão e ofereça uma defesa mais qualificada a seu cliente.

Neste passo, além da previsão de acesso à processos físicos, se mostra necessária a previsão de concessão de acesso à processos eletrônicos, de forma imediata e contínua durante total tramitação, sem necessidade de pedidos sucessivos de prorrogação, com a finalidade de permitir o acompanhamento processual e impor à administração a obrigação de manter sistemas informatizados eficientes e acessíveis, sob pena de violação às prerrogativas profissionais.

Ao estruturar e garantir esses acessos, o projeto reconhece o papel indispensável do advogado como intermediário qualificado entre o cidadão e o Estado, e fornece as ferramentas necessárias para que a atividade seja exercida com plenitude e eficácia. Logo, para a Administração Pública Municipal de Porto Velho, a aprovação



Vereador

**Thiago
Tezzari****PODER LEGISLATIVO**
Câmara Municipal de Porto Velho
Gabinete do Vereador Thiago Tezzari**Trabalho que
Transforma**
Porto Velho.

desta lei trará benefícios organizacionais e de gestão de longo alcance, com a padronização de procedimentos

Portanto, a apresentação desta proposta legislativa justifica-se pela imperiosa necessidade de dotar o Município de um marco regulatório moderno, transparente e acessível, que atenda às expectativas dos administrados, que exigem, cada vez mais, um Estado ágil, compreensível e respeitador dos direitos e garantias, cuja aprovação significará um passo decisivo para a consolidação de uma administração pública municipal que verdadeiramente sirva o interesse coletivo, com justiça, clareza e eficiência.



Tel.: (69) 99203 0025
gabvereadorthiagotezzari@portovelho.ro.leg.br
Rua Belém, 139 – Bairro Embratel
CEP 76820-734 Porto Velho–RO





Assinado por **Thiago Dos Santos Tezzari** - Vereador - Em: 14/01/2026, 11:31:48